



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
4 22
SECTOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 226/65 _____

OBJETO — Aviso Prévio, 13º mês, Indenização

AUDIÊNCIAS
3/6/65 às 14 hs

V.P.

21.8.65

V.P.

RECTE. — Luiz da Silva

RECD. — Panificadora Pão Gostoso

Cr\$ 122.532

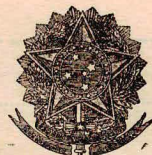
AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de abril
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Japir L. de Menezes
Chefe da Secretaria

Pb2
144



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 5 dias do mês de abril de 1965

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Luiz da Silva

RECLAMANTE
Padeiro, solteiro, brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Rua 75 nº 44 - fundo - Nesta associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. , série , e apresentou a seguinte reclamação contra Panificadora Pão Gostoso

RECLAMADO
domiciliado na Av. Goiás nº 137
ATIVIDADE RUA E NÚMERO
N E S T A ;

que, no dia 29 de julho de 1964, foi admitida na firma reclamada, nesta Capital, na função de Padeiro, com o salário de Cr\$ 45.000 mensais.

que a partir de 1º de janeiro de 1965, passou a receber Cr\$ 50.000 mensais.

que jamais gozou folgas no estabelecimento reclamado.

que, no dia 25 de março do ano em curso, foi dispensado sem aviso, 13º mês e sem receber os dias de folgas.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$

122.532, sendo:

aviso	Cr\$ 51.840
4/42 do 13º mês	17.280
31 folgas a Cr\$ 1.500	46.500
4 folgas a Cr\$ 1.728,	6.912

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME	ENDERÇO
NOME	ENDERÇO
NOME	ENDERÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

J. H. de Menezes
CHEFE DA SECRETARIA

Suzana Silva
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOUVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).
Certifico que foi designado o dia 3 de junho de 1965, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 5 de abril de 1965
J. H. de Menezes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Penificadora Pão Gostoso
Av. Goiás nº 134 - ~~fundes~~ Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Luiz da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 9 às 14 (catorze horas) horas do dia 3 (tres) do mês de junho - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 6 de abril de 19 65

J. U. de Angelini
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 13 de 4 de 65
foi expedida a notificação ~~de~~ de fls. 3
pelo registrado postal nº 12683 com "AR",
Goiânia, 13 de 4 de 65

J. U. de Angelini
Chefe da Secretaria

D63
1145

Fes. 4
m

MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 12683

Procedência Goiânia

Data do registro 13 de 4 de 1965

Naturza da correspondência Not.reclamação

Carimbo de origem

Valor de arado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 17 de 4 de 1965

DESTINATÁRIO

Maria R. Cunha

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fes. 17

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 226/65

Aos três dias do mês de junho de ano de mil noventa e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, ás 14,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes LUIZ DA SILVA- reclamante e PANIFICADORA PÃO GOSTOSO- reclamado.

Presente apenas o reclamante, êste confirmou os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos senhores vogais a solução do dissí- dio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado a audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de proposito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Luiz da Silva contra Panificadora Pão Gostoso, para condenar êste último a pagar a importância de Cr\$122.532 e mais as custas no valor de Cr\$2.776. O reclamante ficou ciente da decisão na propria audiência. E, para constar eu, *Jose*

Carlos Filho, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos senhores vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

Jose

Vogal dos Empregadores

J. Maranhão

Vogal dos Empregados

Fol. 6

299/65

8 de junho de 1965

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 3 de junho de 1965, na reclamação contra vós apresentada por Luiz da Silva, e cujo inteiro teor consta de cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso, tereis que pagar o adicional de 20% sôbre as custas no valor de Cr\$ 550.

Saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria 41

Certifico que em 11 de 6 de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 6
pelo registrado postal nº 12806 com "AR",
Goiânia, 11 de 6 de 65
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.
Panificadora Pão Gostoso
Av. Goiás nº 137
NESTA

Post
[Signature]

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 12866

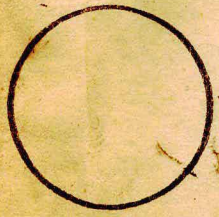
Procedência Goiânia

Data do registro 11 de junho de 19 65

Natureza da correspondência N. decisão - Of. 299/65

Valor declarado _____

Carimbo de origem



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 14 de 6 de 1965

O DESTINATÁRIO

[Signature]

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 226/65 - FANIFICADORA PÃO GOSTOSO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Caixa Postal, n. 120

Recibo e objeto registrado assim descrito

Em 14 de

[Handwritten signature]

Este recibo deve ser devolvido a esta

Fns
2

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 24 / 6 19 65, decorreu o prazo de 10 dias, para recurso ou cumprimento de decisões de fcs 5

Goiania, 27 de 7 de 1965

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

20

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiania, 27 de 7 de 1965

J. H. de Magalhães
Secretário

8

Procede-se a execução
27-7-65

J. H. de Magalhães
244

Recbi por fcs -
Em 13-8-65
J. H. de Magalhães

Certidão

90
Certifico que, nesta data, entreguei ao Oficial
de Justiça o mandado de citação para proceder
à penhora. Em 27.8.65

J. U. de Impellizzer
Juiz

8
CONCLUSÃO
Nesta data, após conclusão de procedimentos, no
for. 100/100-1
27-8-65
J. U. de Impellizzer

Examinado a extensa
27-8-65

44
J. U. de Impellizzer

Processo nº 13.2.65
J. U. de Impellizzer



PADER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimento de

^{DECISÃO}
_{ACÓRDO} na forma abaixo :

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia :

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de Luiz da Silva em seu cumprimento cite a Panificadora Pão Gostoso para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 125.308 correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da ^{DECISÃO PROFERIDA}
~~ACÓRDO DE EXEMPÇÃO~~ no processo n.º 226/65, cujo inteiro teor ~~é o seguinte~~ vai transcrito abaixo, e mais Cr\$ 10.000 de juros de mora e custas a final:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Luiz da Silva contra Panificadora Pão Gostoso, para condenar este último a pagar a importância de Cr\$ 122.532 e mais as custas no valor de Cr\$ 2.776."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 4 dias da mês de agosto de 1965. Eu Paulo Fleury da Silva e Souza

Aux. jud., dactilografei e eu,

J. M. de Magalhães, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza

JUIZ PRESIDENTE

12.9
M

426
46
88

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado Panificadora Pão Gostoso, do inteiro teor deste mandado, recebendo a contra fé.

Goiania, 19-8-65.

Of. de Justiça

Vencimento de Prazo

23/8 1965

48 horas para apresentar pagar ou garantir a execução

Goiania, 27 de 8 de 1965

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Cálculo

Do realimento: Cr\$ 122.532

De custas;

de aer. 276

de mensal 447

3.223

125.755

Em 21. 9. 65

J. H. de Magalhães
Chf

Caso não pague, não garante a execução no prazo supra, procede a penhora em tantos bens quantos bastarem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRAR, na forma da lei.

Dado e passado neste cidade de Goiania, aos _____ dias do mês _____ de agosto de 1965.

Chefe da Secretaria

JUIZ PRESIDENTE

90

20

100

Fev. 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Luiz Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Panificadora Pão Gostoso (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 122.532 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros). relativa ao processo n. 226/65 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
[Assinatura]
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO



2ª VIA Fol. 11
J.M.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

Panificadora São Gabriel (Nome do Contribuinte)
Av. Goiás nº 137 (Enderço: Rua, Avenida, Praça, etc.) N.º
Centro (Bairro) Colônia (Município) Goiás (Unidade da Federação)
 Zona do Corréio _____ Seção Fiscal _____
Tesouraria da D.S.A. em Goiás (Orgão arrecadador)

NÃO USE

- Natureza da obrigação Quotas 2. Alínea Inciso
- Nomes das outras partes interessadas: Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás
- Data da obrigação: 22 / 9 / 19 65 5. Vencimento: 22 / 9 / 19 65
- Instrumento emitido em _____ via(s). 7. Valor tributado: Cr\$ _____

I — PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto A Cr\$ _____

II — PAGAMENTO FORA DO PRAZO

- Correção monetária do impôsto
 - A x Índice de correção monetária Cr\$ _____ B
 - Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$ _____
- Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x _____ %) . . D Cr\$ _____

III TOTAL A PAGAR (A + C + D): quatro mil duzentos e
(Por extenso)

sessenta e seis Cr\$ 4.260,

Observações: Custos pagos na Junta de C. e Julgamento de acordo com
o art. 709 da C.I.T. Goiás, 21 de setembro de 19 65

[Assinatura]
Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR



NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBEM PELOS CONTRIBUINTEES NÃO REGISTRADOS, CASO EM QUE NÃO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

MINISTERIO DA FAZENDA
 COLETA DE PAGAMENTO DO IMPÓSTO DO SÉLO
 CONTRIBUINTE NÃO OBLIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DO ESTAB. DE FARMACIA
 Sr. *F. de S. S.*
 Goiânia, 22 de *9* de 1965

J. de S. S.
 Diretor

Arquiteto - J

Em 29-9-65

[Handwritten signature]

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

A Cr\$

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

B Cr\$

C Cr\$

D Cr\$

III - TOTAL A PAGAR (A + C + D) Cr\$

E Cr\$

QUITACÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR



MODELO PARA USADO TAMBEM PELOS CONTRIBUINTEES NÃO REGISTRADOS CASO EM QUE NÃO SE
 ENCONTRE O NOME DO CONTRIBUINTE NO LIVRO DE REGISTRO E SEÇÃO FISCAL

27/Goiânia(4o), 16 de fevereiro de 1965.

Fes. 10
22

PESSOAL:-

Encaminhamo-lhes o cartão de "Registro de Empregado" do Sr. AVILMAR VIEIRA DE BRITO, nos so funcionário, que foi transferido por Vv. Ss., nas funções de escriturário para a Filial de São Paulo.

Informamo-lhes que o mesmo / foi desligado desta Filial no dia 16 do corrente mês.

Sem mais, assinamo-nos

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS, S/A.
FILIAL DE GOIÂNIA-GO

/JA.